

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.550.643-6

DATA: 21/01/22

PARECER CEE/CES n.º 07/22

APROVADO EM 24/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 26/07/22 a 25/07/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 46/22 (fl. 343), e Informação Técnica n.º 01/22-CES/Seti (fls. 341 e 342), ambos de 02/02/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *campus* Marechal Cândido Rondon, mediante Ofício n.º 477/21-GRE/Unioeste, de 20/12/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.550.643-6

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) Reconhecimento: n.º 1211/07, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/07/07. (fls. 08 e 14)

b) Renovação de reconhecimento: n.º 7200/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 23/17, de 15/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/07/17 a 25/07/22. (fls. 08 e 15)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-05, conforme extrato à folha 83, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.110 (quatro mil, cento e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.550.643-6

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 24 e 25, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 17 e 18, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 18 e 19. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, às fls. 86 a 340.

O curso tem como coordenadora Silvia Mattei, graduada em Direito (1998), mestre (2005) em Direito Processual e Civil e Cidadania regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), ambos pela Universidade Paranaense (Unipar). (fls. 08)

O quadro de docentes é constituído por 22 (vinte e dois) professores, sendo 11 (onze) doutores e 11 (onze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 10 e 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Número de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
<2012	40		31			
2013	38		29	2		
2014	40			32		4
2015	40				34	2
2016	38					32
TOTAL			64	36	38	41
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES		91,32%				

***Sobre a formação:**

2017: No ano de 2012, o curso de Direito realizou ingresso e início de aulas na metade do ano. Logo, os ingressantes da turma 2012 tiveram a terminalidade do curso na metade do ano de 2017. Já a turma de 2013 teve o ingresso regular no início do ano, com terminalidade no fim de 2017. Assim, a formação no ano de 2017 contabiliza os ingressantes e concluintes de ambas as turmas, 2012 e 2013. 31 alunos concluintes da turma 2012. 29 alunos concluintes da turma 2018. 04 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 64 concluintes.
2018: 34 alunos concluintes das turmas 2013-2014. 02 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 36 concluintes.
2019: 34 alunos concluintes da turma 2015. 04 concluintes com ingresso via programa de ocupação de vagas (transferências). Total de 38 concluintes.
2020: 38 alunos concluintes das turmas 2014-2016. 03 concluintes com ingresso via programa de ocupação de vagas

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.550.643-6

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, observa-se expressiva porcentagem, 91% em relação ao número de ingressantes.

No anexo da Resolução CEPE/Unioeste n.º 249/21, de 30/11/21, fl. 18, consta a informação que a inserção da extensão já está implantada no Projeto Pedagógico do Curso, conforme a Resolução CEPE/Unioeste n.º 85/21, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 26/07/22 a 25/07/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.110 (quatro mil, cento e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Décio Sperandio
Presidente da CES